

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022  
NL/SVS.**

**PROCESSO SIGA Nº 000037/SVS/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO ONPG-MUG PARA DETECÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS e *E.coli*, CARTELA PARA QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES, SUBSTRATO CROMOGÊNICO PARA DETECÇÃO DE ENTEROCOCCUS e SUBSTRATO CROMOGÊNICO PARA DETECÇÃO DE *Pseudomonas aeruginosa*, para atender as necessidades do SETOR DE MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS REGULADOS

**ADJUDICADO: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.**

**CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20.**

**VALOR TOTAL: R\$ 89.834,70** – (oitenta e nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes, da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos: Fonte 216, Elemento de despesa: 33.90.30, Programa: 2616, Ação: 0022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, I da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores

Aprovo e Ratifico os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 Lei 8.666/93 e alterações. EM:08/11/2022

**Margarete do Socorro Mendonça Gomes**  
**Superintendente/SVS-AP**  
**Decreto 2532**

Senhora Superintendente,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, na modalidade de contratação direta, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei da Lei 8.666/93 e suas alterações, levando em consideração que a Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial – DEVL/LACEN/SVS, já possui equipamento compatível com as cartelas da marca IDEXX.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando ainda, por se tratar de aquisição de material de consumo, este em que há inviabilidade de competição, pela existência de equipamento da marca, devidamente atestado a sua exclusividade de fornecimento por órgão de registro comercial, conforme declaração de exclusividade nº 019/2022, constante nos autos processuais, verificando-se a notória subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em tela.

Ademais, a contratação é de grande relevância para a Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial DEVL/LACEN/SVS.

Considerando que a aquisição é essencial para as rotinas de prestação de serviço dos produtos sujeitos ao controle sanitário e ambiental que, além de dar apoio às ações das Vigilâncias Sanitárias Estadual, municipais, ANVISA e Ministério Público,



realizando análises em águas e alimentos de diversas categorias, também participa de programas nacionais como VIGIÁGUA, PARA e Teste de Proficiência, onde são analisadas a presença ou ausência de coliformes totais e termotolerantes (principal indicação de contaminação fecal) que visa monitorar a potabilidade da água estabelecida na legislação vigente. Trata-se da aquisição de material de consumo para uso do Setor De Microbiologia De Produtos Regulados/LACEN, de acordo com a estimativa média de consumo e com a devida autorização e aprovação da Autoridade competente.

Considerando a necessidade de aquisição de SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO ONPG-MUG PARA DETECÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS e *E. coli*, CARTELA PARA QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES, SUBSTRATO CROMOGÊNICO PARA DETECÇÃO DE ENTEROCOCCUS e SUBSTRATO CROMOGÊNICO PARA DETECÇÃO DE *Pseudomonas aeruginosa*, itens que suprirão demanda de reposição e suporte a atividades assistências do SVS-DEVL-NAPR.

Considerando o funcionamento adequado de serviços prestados pelo NAPR/DEVL/SVS, em virtude do indispensável apoio as ações de vigilância sanitária e ambiental para o atendimento das atividades de políticas públicas neste Estado do Amapá. Restou claro idoneidade por parte da empresa.

Informamos ainda, que o mesmo valor praticado pela referida empresa está compatível com o fornecimento para outros órgãos públicos conforme comprovantes constantes neste Processo 00037/SVS/2021, atendendo o artigo 26, § Único, inciso II da Lei 8666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II - Razão da escolha do fornecedor ou exe
- III - justificativa do preço.

O preço praticado pelo fornecedor **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20**, informamos ainda, que a referida empresa comprovou que pratica o mesmo valor do mercado com outros órgãos públicos conforme comprovantes (notas fiscais), constantes neste Processo 00037/SVS/2021, atendendo o artigo 26, § Único, inciso III da Lei 8666/93.

## CONCLUSÃO

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, I, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo da referida lei que define devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de



atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, e, ainda, preenche os requisitos necessitados para esta Superintendência, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, foi escolhida a empresa, **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA** inscrito no **CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20**, pois a mesma, conforme documentos constados aos autos do processo, possui, larga experiência no mercado.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Superintendência, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação da Senhora Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2022.

**Solange Sacramento Costa**  
**Presidente CPL/SVS**  
**Portaria 036/2022-GAB/SVS**

**P/ Railene nonato**  
**Secretária da CPL/SVS**  
**Portaria 036/2022- GAB/SVS**

